

DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CADPREV) DOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS: DIPR: MAIO/2024, JUNHO/2024, JULHO/2024, AGOSTO/2024.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o senhor Domingos Sávio da Costa Torres, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

24101415-3 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA MARIA ELAINE SILVA, DIRETORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PELO NÃO ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CADPREV) DOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS: DIPR: JULHO/2024, AGOSTO/2024.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Maria Elaine Silva, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

25100043-6 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR GEORGE WILSON FERREIRA MODESTO, PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TC Nº 231/2024, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DA REMESSA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE JULHO/2024 A OUTUBRO/2024 DO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REMESSA TCE-PE – CONTRATAÇÕES E OBRAS).

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o senhor George Wilson Ferreira Modesto, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236 /2024, ao atual gestor da Autarquia Educacional do Araripe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: 1. Que sejam atualizados os envios referentes aos meses em atraso do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública (Remessa TCE-PE – Contratações e Obras), relativos aos exercícios de 2024 e 2025. Prazo para cumprimento: 30 dias.

(Excerto da ata da 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

24100268-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, TENDO COMO INTERESSADOS: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS E EDSON NOBREGA DE ALMEIDA.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos senhores Edson Nobrega de Almeida e Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236 /2024, ao atual gestor da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas : 1. Proceder estudo prévio com vistas à reestruturação do quadro de pessoal da Autarquia, realizando levantamento de sua real necessidade, com o objetivo de balizar a realização de concurso público, avaliar a necessidade do número de cargos comissionados existentes, e, conseqüentemente, corrigir a desproporção entre servidores comissionados e ocupantes de cargos efetivos, considerando os impactos orçamentários e financeiros e a responsabilidade fiscal; Prazo para cumprimento: 180 dias. 2. Proposição de projeto de lei dispondo sobre a extinção dos cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento ou sem atribuições descritas de forma clara e objetiva e a criação de cargos efetivos necessários aos serviços da Autarquia; Prazo para cumprimento: 90 dias. Deu ciência, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que: 1. Devem ser atualizados periodicamente os registros analíticos de todos os bens móveis e imóveis de caráter permanente com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em atenção aos arts. 94, 95 e 96, da Lei Federal nº 4320/64. Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. Ao Departamento Técnico de Plenário: 1. Encaminhe cópia do inteiro teor desta deliberação à Prefeitura Municipal de Caruaru e à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru, para adoção das medidas cabíveis.

(Excerto da ata da 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE N°

24100478-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA E SUZANA MARIA DE SANTANA ALMEIDA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)